



Conselho Regional de Museologia COREM 4ª Região
Criado pela Lei nº 7287 de 18 de Dezembro de 1984.
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de Outubro 1985.

Portaria 06/2020 COREM 4R

Dispõe sobre a nomeação da
museóloga Ana Maria Duarte Frade
convidada para ser Delegada no
Distrito Federal do Corem/4ª região.

O Presidente do Conselho Regional de Museologia - 4ª região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido na 42ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de setembro de 2020 informa:

Art.1º. Nomear a Museóloga Ana Maria Duarte Frade registro nº 211- I e CPF 221.380.131-20, Delegada Regional Representante no Distrito Federal convidada da Diretoria COREM 4R com mandato vigente de 07 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2022.

Art.2º Nos termos disposto no Regimento Interno do COREM 4R aprovado de acordo com a Resolução COFEM Nº 048 /2020, 1º de agosto de 2020:

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 8º - O COREM poderá criar Delegacias Regionais e Representações quando necessário para auxiliar no cumprimento de suas atribuições legais.

SEÇÃO IV das Delegacias Regionais

Art. 50 – Poderão ser criadas Delegacias Regionais dentro do território de jurisdição do COREM, com o objetivo de melhor fiscalizar o exercício da profissão.

Art. 51 – O Delegado Regional e o seu suplente são nomeados pelo Presidente do COREM, ouvido o Plenário, e sua designação deve recair em profissionais registrados de comprovada idoneidade, sendo indispensável que residam no local sede da Delegacia Regional.

§1º - O Delegado Regional é designado para auxiliar a Diretoria do COREM, atuando em caráter administrativo e fiscalizador em área de sua designação.

§2º - O mandato de Delegado é coincidente com o da Diretoria do COREM.

§3º - O exercício das funções de Delegado é gratuito e considerado serviço relevante à Nação.

§4º - O Delegado Regional receberá suprimento de fundos do COREM para atender às necessidades da Delegacia, prestando contas à Tesouraria.

§ 5º - No caso de impedimento do Delegado assumirá o seu Suplente, e no impedimento deste outro Museólogo, através de nomeação do COREM, ouvido o Plenário.

Art. 52 – Ao Delegado Regional compete:

I – comunicar ao COREM qualquer irregularidade observada no exercício da profissão de Museólogo, em sua área de atuação;

corem4r@museologo.org.br

www.museologo.org.br

Caixa Postal 78464

CEP: 01401-970 São Paulo

Fone (11) 98989-7982



Conselho Regional de Museologia COREM 4ª Região
Criado pela Lei nº 7287 de 18 de Dezembro de 1984.
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de Outubro 1985.

- II – receber e encaminhar ao COREM os pedidos de registro, transferência, baixa, cancelamento, licença ou reintegrações, atestados, averbações e requerimentos;
- III – divulgar os atos e diretrizes do COREM;
- IV – encaminhar ao Conselho, dados para cadastros de Museólogos, Museus e entidades afins;
- V – apresentar semestralmente a prestação de contas;
- VI – comparecer, quando convocado, às reuniões do COREM;
- VII – coordenar os serviços da Delegacia Regional.

Art.3º Esta portaria entra em vigor nesta data, independente de sua publicação oficial.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Jose Wilton Nascimento Guerra – COREM 4R-251 II
Presidente do Conselho Regional de Museologia 4ª Região